



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, a **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**, o **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a **UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-RS**, a **UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO-RS**, a **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES-RS**, a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-FAMURS** e o **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, visando atender ao disposto nos artigos 205 e 227 da Constituição da República, no art. 56 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e buscando regulamentar ações tendentes a tornar efetivo o direito de permanência na escola, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e cláusulas a seguir apresentadas:

Artigo 1º. Os órgãos envolvidos, neste ato representados pelas autoridades signatárias, comprometem-se a adotar procedimento uniforme de controle do abandono e evasão escolar¹ no Estado do Rio Grande Sul, através da ficha de comunicação do aluno infrequente – FICAI.

¹ Segundo o INEP, só há evasão se o aluno não se matricular no ano seguinte. Fonte: Glossário de Termos, variáveis e indicadores educacionais. Disponível em <http://www.edudatabrasil.inep.gov.br/glossario.html>. Acesso em 15 ago. 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos concentrarão esforços visando à implantação da Ficha informatizada nas escolas, no Conselho Tutelar e no Ministério Público, com a disponibilização de um sistema de informação interligado.

Artigo 2º. As partes signatárias do presente instrumento assumem o compromisso de impulsionar o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola, visando ao fomento de ações que proporcionem a efetiva garantia do direito à educação e do dever de educar, mobilizando as comunidades locais.

Artigo 3º. Os órgãos que firmam o presente termo desencadearão esforços conjuntos, durante todo o ano letivo, com o objetivo de interromper processos de infrequência. Para tanto, será dada preferência a estratégias de trabalho interinstitucionais, dentro das atribuições de cada instituição, que coletivizem os casos individuais.

Artigo 4º. Constatadas faltas reiteradas do aluno de 6 a 17 anos, durante 5 dias consecutivos, ou 20% de ausências injustificadas mensais, o professor de referência de turma deverá preencher a FICAI, encaminhando-a, de imediato, à Equipe Diretiva.

Parágrafo único. Na hipótese do aluno ter 20% de faltas no mês, a situação deverá ser informada à equipe na primeira semana do mês subsequente.

Artigo 5º. A Equipe Diretiva, de posse do relatório, deverá contatar os pais ou responsáveis, imediatamente, registrando os encaminhamentos efetivados com o objetivo do retorno à assiduidade do aluno, no prazo de uma semana; deverá orientar os pais ou responsáveis, a fim de o aluno(a) retornar à escola e mostrar-lhes seus deveres para com a educação do(a)(s) filho(a)(s).



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§ 1º. A Equipe Diretiva deverá encaminhar ao Conselho Escolar ou Círculo de Pais e Mestres o relatório de avaliação da frequência dos alunos, trabalhando a temática e os meios de estimular e garantir a permanência na escola, observando os aspectos legais e pedagógicos.

§ 2º. A Equipe Diretiva deverá articular-se com o Conselho escolar e/ou Círculo de Pais e Mestres (CPM), em parceria com a comunidade (Associação de Moradores, Clubes de Mães, Serviços das Políticas de Saúde, da Assistência Social, da Cultura, do Esporte, de Lazer e da Habitação, Conselhos de Direitos Tutelares e outros), estratégias e mecanismos para o retorno e a permanência do aluno na escola. As estratégias devem envolver ativamente as famílias, sensibilizando-as quanto ao seu papel na garantia do direito à educação e do dever de educar, bem como oferecendo-lhes os suportes necessários, por meio das políticas públicas, como forma de garantir a frequência escolar.

§ 3º. A escola deverá manter cadastro atualizado dos alunos, com endereços e telefones, garantindo comunicação ágil com a família. Nos casos em que o contato telefônico for insuficiente ou o chamamento à escola resultar infrutífero, a escola privilegiará a visita domiciliar, podendo contar com seu corpo diretivo, docente e técnico e com suporte da comunidade local.

§ 4º. Na hipótese de retorno do aluno, a escola deverá elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento, acionando o Conselho Tutelar, quando necessário, se constatar situação que exija a análise de aplicação de medida de proteção (ECA, arts. 101 e 129).

§ 5º. Não sendo possível encontrar a família do(a) aluno(a) em situação de infrequência, a escola poderá informar-se, junto aos vizinhos, procurando o endereço de amigos ou parentes, solicitando a contribuição da rede de atendimento (posto de saúde, Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Associação de Moradores, Círculo de Pais e Mestres, Conselho Tutelar, etc.), esgotando os recursos para localizá-los.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Artigo 6º. Esgotados os recursos cabíveis e findo o prazo de uma semana de que trata o artigo anterior, não havendo sucesso no retorno do aluno à escola, a Equipe Diretiva deverá encaminhar a FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar, para as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, enviando cópia à respectiva Coordenadoria Regional de Educação ou à Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições elencadas no artigo anterior, as escolas municipais e estaduais deverão informar ao Conselho Tutelar, ao Conselho Municipal de Educação ou à Coordenadoria Regional de Educação, em março e agosto, seus desempenhos em relação à manutenção dos alunos na escola, apresentando dados estatísticos quanto à frequência, destacando os procedimentos coletivos, os mecanismos e as estratégias, inclusive as previstas no art. 5º, §2, do presente termo, relativos à manutenção ou retorno do aluno.

Artigo 7º. O Conselho Tutelar, dentro das suas atribuições legais (ECA, art. 136), no período de duas semanas após o recebimento da FICAI, implementará medidas que visem ao retorno do aluno, privilegiando visitas domiciliares, de modo a identificar e atuar nas motivações desencadeadoras da infrequência.

§ 1º. Obtendo êxito na interlocução, o Conselho Tutelar informará à escola o retorno ajustado com o aluno e sua família, bem como eventuais encaminhamentos e/ou aplicação de medidas de proteção, visando a garantia de direitos, devendo a escola elaborar um plano de recuperação da frequência e do aproveitamento.

§ 2º. Não obtendo êxito, ou informado pela escola o insucesso no retorno do aluno, o Conselho Tutelar:

- I – Articulará a busca ativa, a avaliação da família pelo CRAS/CREAS e a elaboração do plano individual de atendimento;
- II – Encaminhará a Ficha ao Ministério Público para atuação extrajudicial e/ou judicial cabíveis, informando o encaminhamento à Escola.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Artigo 8º. O Conselho Tutelar deverá informar, em julho e dezembro, aos Conselhos Municipais de Educação, à Coordenadoria Regional de Educação e ao Ministério Público, a sua atuação, apresentando dados estatísticos quanto ao retorno dos alunos à escola.

Artigo 9º. O Ministério Público deverá acionar, no mínimo semestralmente, os gestores da educação, conselhos de educação, de assistência social e dos direitos da criança e do adolescente, conselhos tutelares e serviços da rede de proteção, por intermédio da Rede de Apoio à Escola, para discussão e encaminhamentos acerca dos dados coletivos das FICAI's encaminhadas no período, com o fito de planejamento de políticas e ações necessárias à garantia do direito à educação e do dever de educar.

§ 1º. O Ministério Público instaurará inquérito civil para buscar soluções das questões coletivas levantadas pela escola na articulação a que se refere o art. 5º, parágrafo 2º, do presente termo.

§ 2º. O Ministério Público informará à escola e ao Conselho Tutelar as providências adotadas.

Artigo 10. Institui-se a FICAI (ficha de comunicação do aluno infrequente), conforme modelo constante dos ANEXOS, que fazem parte deste, cabendo às instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.

Artigo 11. O presente compromisso vigorará a partir de 29 de agosto de 2011, por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo.

Artigo 12. Estando justos os termos, que expressam a vontade e o compromisso mínimo das partes frente ao direito à educação e ao dever de educar, assinam o



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

presente termo em nove vias de igual teor, entregando-se a cada acordante uma via e juntando-se ao expediente do Ministério Público uma das vias.

Porto Alegre, 29 de agosto de 2011.

Eduardo de Lima Veiga,
Procurador-Geral de Justiça,
Ministério Público do Estado
do Rio Grande do Sul.

José Clóvis de Azevedo,
Secretário da Educação,
Secretaria Estadual de Educação do
Rio Grande do Sul.

Sônia Maria Nogueira Balzano,
Presidente do
Conselho Estadual de
Educação.

Márcia Herbetz,
Presidente do
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e
do Adolescente do Rio Grande do Sul.

Márcia Adriana de Carvalho,
Presidente da
União Nacional dos Dirigentes
Municipais.

Diego Tormes,
Presidente da
União Nacional dos Conselhos
Municipais.



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'R' followed by 'Faria dos Reis'.

Rodrigo Faria dos Reis,
Presidente da
Associação dos Conselheiros
Tutelares

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mariosvane G. Weis'.

Mariosvane G. Weis,
Presidente da
Federação da Associação dos Municípios
do Rio Grande do Sul

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Odilon Souza Fernandes'.

Odilon Souza Fernandes
Conselheiro do
Conselho Estadual de Assistência Social
do Rio Grande do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

FICHA DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

1. ESCOLA

NOME: _____ ESTADUAL() MUNICIPAL() PRIVADA ()
ENDEREÇO: _____
MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

2. ALUNO (A)

IDADE: _____

NOME: _____ DATA DE NASCIMENTO: __/__/____

FILIAÇÃO: _____ E _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO _____

MUNICÍPIO: _____ TELEFONE: _____

PONTO DE REFERÊNCIA: _____

NOME E ENDEREÇO DE OUTRAS REFERÊNCIAS (parentes e vizinhos) _____

3. O ALUNO (A) NO CONTEXTO ESCOLA

3.1. Na Sala de Aula:

SÉRIE/TURNO/TURMA: _____ DATAS DAS FALTAS: _____

NOME DO PROFESSOR DE REFERÊNCIA: _____

DATA DA COMUNICAÇÃO: __/__/____

OBSERVAÇÕES DO PROFESSOR (interação do aluno com a turma, com o professor, hipóteses para as faltas):

3.2 Providências da Orientação Escolar:

3.3 Providências da Equipe Diretiva:

CONTATOS COM A FAMÍLIA (data; instrumentos utilizados – recado, telefonema, visita domiciliar, entrevista na escola, outros; responsável pelos contatos):



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

MOTIVOS IDENTIFICADOS PARA AS FALTAS:

Dific. aprendizagem () Está trabalhando () Envolvimento com drogas () Falta de transporte ()
Resistência do aluno () Doença () Prob. de relac. escolar () Distorção idade/série ()
Carência material () Outros: _____

PROCEDIMENTOS DA ESCOLA FRENTE AOS MOTIVOS IDENTIFICADOS (entrevista com os familiares, encaminhamentos para a rede de atendimento, encaminhamento da situação de violação de direitos ao Conselho Tutelar, plano de recuperação de frequência e aproveitamento, dentre outros):

3.4 RETORNO DO ALUNO À ESCOLA EM: ___/___/___ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4. NO CASO DO ALUNO NÃO RETORNAR À ESCOLA:

4.1. REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: ENCAMINHADO EM: ___/___/___ ASS. DO DIRETOR(A): _____

4.2. ENCAMINHAMENTO DA FICAI AO CONSELHO TUTELAR EM: ___/___/___ Ass: _____

5. NO CONSELHO TUTELAR: Recebimento em: ___/___/___ Ass: _____

5.1. PROCEDIMENTOS EFETUADOS PELO CONSELHO TUTELAR (datas + meios de contato com a família: entrevista, visita domiciliar; medidas protetivas e aos pais – artigos 101 e 129 do ECA - aplicadas):

5.2 ALUNO RETORNOU À ESCOLA: DEVOLUÇÃO DA FICAI EM: ___/___/___ Ass: _____

5.3. ALUNO NÃO RETORNOU À ESCOLA:- Encaminhamento ao CREAS¹/CRAS² para elaboração de plano de trabalho com estratégias de trabalho com as crianças, os adolescentes e suas famílias, constando compromissos e recursos disponibilizados para atender às necessidades detectadas e desenvolver potencialidades em: ___/___/___

¹ CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

² CRAS: Centro de Referência da Assistência Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

5.4. - ENCAMINHAMENTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO EM: ___/___/___ Ass: _____

6. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (datas + audiência, solicitações de serviços junto à rede de atendimento, ajuizamento de ação, dentre outros):

6.1. ALUNO RETORNOU À ESCOLA:

ARQUIVAMENTO/DEVOLUÇÃO À ESCOLA E COMUNICAÇÃO AO CONS. TUTELAR EM: ___/___/___

6.2. ALUNO NÃO RETORNOU A ESCOLA:

PROVIDÊNCIAS: _____

AJUIZADA AÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM: ___/___/___

ASSINATURA DO(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: _____